



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI MUNICIPAL Nº. 789 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Cria, no âmbito do Município de Capela do Alto Alegre-BA, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências”



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Luis Romeu Oliveira Mascarenhas

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





LEI MUNICIPAL Nº. 789 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

2

Cria, no âmbito do Município de Capela do Alto Alegre-BA, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do órgão municipal responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º. O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, bem como exercer orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Capela do Alto Alegre-BA.

Art. 3º. O CMDM possui as seguintes atribuições:

I – Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e à plena inserção das mulheres na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II – Propor mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, inclusive quanto à elaboração de planos, programas e ações, bem como a indicação dos recursos públicos necessários;

III – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao órgão competente as prioridades e modificações





necessárias à consecução da política pública da mulher e ao funcionamento adequado do CMDM;

IV – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes na promoção e proteção dos direitos das mulheres;

V – Incentivar estudos, pesquisas e eventos voltados à promoção dos direitos das mulheres;

VI – Articular-se com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando intercâmbio técnico e cooperação;

VII – Receber e encaminhar às autoridades competentes denúncias relativas a violações dos direitos das mulheres;

VIII – Pronunciar-se e emitir pareceres sobre matérias relativas à promoção dos direitos das mulheres;

IX – Promover o diálogo permanente com a sociedade civil;

X – Aprovar o cadastramento de entidades interessadas em integrar o CMDM, conforme critérios definidos em regimento;

XI – Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, em consonância com as conferências e os programas públicos vigentes;

XII – Organizar as Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 10 (dez) integrantes titulares e respectivos suplentes, respeitada a paridade entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, sendo:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal, distribuídos da seguinte forma:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal de Capela do Alto Alegre, indicados pela Mesa Diretora;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;





d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo poderá designar, por decreto, outros órgãos que desenvolvam políticas públicas voltadas às mulheres, em caso de extinção, fusão ou reestruturação dos órgãos mencionados, desde que respeitada a proporcionalidade e a paridade da composição do CMDM.

II – 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada, selecionadas por meio de chamamento público, promovido pelo órgão responsável pela política pública da mulher, dentre entidades formalmente constituídas e em funcionamento no Município de Capela do Alto Alegre há, no mínimo, 2 (dois) anos, com atuação comprovada na promoção e defesa dos direitos das mulheres, especialmente:

a) Associações civis e comunitárias;

b) Sindicatos ou entidades de classe;

c) Cooperativas;

d) Entidades religiosas ou movimentos sociais com atuação reconhecida na pauta de gênero.

§ 2º. O chamamento público observará critérios objetivos a serem definidos em edital, tais como: tempo de atuação, representatividade, regularidade documental e relevância das ações desenvolvidas.

§ 3º. Caso o número de entidades habilitadas ultrapasse o número de vagas disponíveis, a seleção será feita conforme pontuação dos critérios estabelecidos no edital.

§ 4º. A designação final das entidades selecionadas e de suas representantes será realizada por ato da autoridade competente, com base na classificação obtida no processo de seleção.

Art. 5º. As representantes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público e não remuneradas.





Art. 6º. A presidência do CMDM será exercida em sistema de alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 7º. O CMDM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou da maioria absoluta de suas integrantes.

Art. 8º. A eleição das integrantes da sociedade civil organizada do CMDM será realizada em Assembleia convocada especificamente para este fim.

Art. 9º. Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 10º. O órgão municipal responsável pela política pública da mulher prestará apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do CMDM, podendo instituir Secretaria Executiva de suporte.

Art. 11º - Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 12º. O CMDM elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 13º. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do Conselho.

Art. 14º. As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15º. O desempenho da função de integrante do CMDM, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as





ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

6

Art. 16º. O Município de Capela do Alto Alegre arcará com as despesas relativas à divulgação das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres.

Art. 17º. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre, em 05 de dezembro de 2025.

Luis Romeu Oliveira Mascarenhas
Prefeito Municipal

